



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.730/95

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º-** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:
- I- O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
 - II- A vigilância sanitária;
 - III- A vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
 - IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.
- ARTIGO 2º-** O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.
- ARTIGO 3º-** São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
- I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
 - II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
 - III- Submeter, ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - IV- Submeter, ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
 - V- Encaminhar, à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
 - VI- Subdelegar competências, aos responsáveis pelos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.730/95.

- estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, que integram a rede Municipal;
- VII- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

ARTIGO 40- São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II- Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- Encaminhar a contabilidade geral do Município:
 - a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b)- trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c)- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde, para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII- Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX- Manter os controles necessários sobre convênios ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 1.730/95

- contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
 - XI- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
 - XII- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde;

ARTIGO 50- São receitas do Fundo:

- I- As transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;
 - II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras, resultante do inciso I;
 - III- O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - IV- O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - V- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito, limitando-se em 10% sobre o total das despesas realizadas e receber por força de lei e de convênio no setor;
 - VI- Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo Municipal de Saúde;
- PARÁGRAFO 1º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 1.230/75

disponibilidade em função do cumprimento de programação.

VII-As transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em até 20%.

PARÁGRAFO 1º- As liberações das receitas por parte do Município, conforme estipulado nos Incisos IV e V deste Artigo, serão realizadas até, no máximo, o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao daquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

PARÁGRAFO 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II- De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

ARTIGO 69- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II- Direitos que porventura vier a constituir;
- III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- V- Bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

ARTIGO 70- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza, que por ventura o Município venha assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

ARTIGO 80- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 1.730/93.

universalidade e de equidade.

PARÁGRAFO 19- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

PARÁGRAFO 20- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 99- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar o orçamento vigente para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do Artigo VII, Inciso I e II, combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, procedendo às alterações orçamentárias previstas no artigo 110 da Lei Municipal 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) se necessárias.

ARTIGO 100- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 110- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 120- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
PARÁGRAFO 19- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.
PARÁGRAFO 20- Entende-se por relatórios de gestão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.730/75

os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e de mais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

PARÁGRAFO 2º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

ARTIGO 139- Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO-As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observadas o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 140- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO-Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 159- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II- Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 10 da presente Lei;
- III- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 149 da Constituição





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei 1.730/95.

- Federal;
- IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
 - V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
 - VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;
 - VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;
 - VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no art. 19 da presente Lei.

ARTIGO 158- A execução orçamentária das receitas se processará através da obrigação do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 168- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

ARTIGO 179- é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos Municipais de Saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de Saúde.

ARTIGO 188- Alocar todos os recursos da Saúde em conta única Banco do Brasil-Fundo Municipal de Saúde-Baixo Guandu-ES.

ARTIGO 199- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ordens portante, todas as autoridades que cumprem e façam cumprir como nela se contém.
O Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimi-la e cumprir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.730/95.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES,
23 DE OUTUBRO DE 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA
em 23 de Outubro de 1995.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL


LANA MARA DOS ANJOS
CHE DO DEPARTO ADM.

B

